

	Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CONSELHO DIRETOR	
---	---	---

DECISÃO

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

O Presidente do Conselho Diretor do Cefet/RJ, em sua 5ª sessão ordinária em 14 de agosto de 2026, Considerando os autos do processo 23063.000265/2026-16,

Decide que:

Tendo em vista que o pedido foi protocolado antes do início da atividade, que a instrução processual não apontou prejuízo às atividades institucionais, conflito de interesses, incompatibilidade de horários, uso indevido de recursos institucionais ou impedimento funcional, reconhece-se a boa-fé da docente e declara-se prejudicada a emissão de autorização prévia, em razão da perda superveniente do objeto. Delibera, contudo, pela inexistência de óbice administrativo quanto aos efeitos decorrentes da atividade já realizada, sem prejuízo de orientação formal à interessada quanto à necessidade de observância do prazo regulamentar e de autorização prévia em futuras solicitações.

Maurício Saldanha Motta
Presidente do CODIR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauricio Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ**, em 21/08/2026 16:03:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 87333

Código de Autenticação: 38b366001e

